



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 005/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Psicanálise e Saúde Mental

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.005197/07-69,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Psicanálise e Saúde Mental**, vinculado ao Instituto de Ciências e Humanas e Filosofia.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF
CENTRO DE ESTUDOS GERAIS – CEG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA – ICHF
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA - GSI**

**REGIMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM
"PSICANÁLISE E SAÚDE MENTAL"**

**PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO I - O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CAPÍTULO 1 - MODALIDADES DO CURSO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1 - O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu "Psicanálise e Saúde Mental", organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, aprovado pela Resolução 154/02 do Conselho de Ensino e Pesquisa, tem por finalidade:

- a) Desenvolver e aprofundar temas concernentes ao problema da produção clínica, presentes nas instituições públicas de saúde mental, a partir da orientação psicanalítica;
- b) Possibilitar novas modalidades de atendimento no campo da saúde mental acordado com a demanda da população;
- c) Identificar, teorizar e elaborar as especificidades da prática clínica nas equipes de saúde mental em instituições públicas;
- d) Fomentar o desenvolvimento de grupos de pesquisa, estudos e oficinas nos atendimentos em Instituições Públicas de Saúde Mental.;
- e) Promover, entre os alunos do Curso, a produção de conhecimento no âmbito das problemáticas da Clínica da Psicose e da Psicanálise e sua divulgação nos locais em que atuam estes profissionais de saúde;

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 2 - Constituem aspectos comuns do curso:

- a) Estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) Matrícula aceita mediante seleção;
- c) Avaliação do aproveitamento escolar;
- d) Qualificação do corpo docente nos termos da Resolução nº. 154/02 do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- e) Exigência de 1 (hum) professor orientador;
- f) Exigência de trabalho final.

**TÍTULO II – ADMISSÃO
CAPÍTULO 1 – EXIGÊNCIAS**

Art. 3 - O Curso poderá admitir como candidatos os diplomados em cursos de graduação de Psicologia, Psiquiatria, Medicina, Serviço Social, Enfermagem, e Terapia Ocupacional.

Art. 4 - Os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Seleção.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 5 - A seleção para o curso de Especialização em Psicanálise e Saúde Mental poderá se dar por Edital próprio conforme o Art.6 deste regimento, e, também, pela admissão de alunos aprovados em processo de seleção para Estágio Multiprofissional em Saúde Mental de instituições públicas conveniadas com a UFF, de cuja banca examinadora faça parte pelo menos 01 professor do curso de Especialização de Psicanálise e Saúde Mental.

Art. 6 - O Edital do sistema de admissão de candidatos ao curso de Especialização, uma vez aprovado pelo Colegiado do Curso e no Centro Universitário a que este está vinculado será encaminhado a PROPP para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

Art. 7 - A seleção para este curso far-se-á segundo critérios estabelecidos em Edital, observando-se o disposto no art. 11 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação "Lato Sensu" da UFF, de acordo com a Resolução 154/02 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - O Edital de seleção será divulgado com antecedência mínima de trinta dias relativamente ao início das inscrições.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

Art. 8 - Para ser matriculado o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no Edital específico ou ter sido aprovado em processo seletivo para Estágio Multiprofissional em Saúde Mental de instituições conveniadas.

Art. 9 - Uma vez concluída a seleção, os Coordenadores de Curso procederão à inclusão dos aprovados no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, os Coordenadores de Curso deverão encaminhar à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada a PROPP em envelope individual em que conste, no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

CAPÍTULO 4 - INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 10 - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolares e Administrativos de Atividades Acadêmicas desta Universidade.

CAPÍTULO 5 - TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 11 - O aluno só poderá trancar matrícula por 02 (dois) períodos eletivos, consecutivos ou não conforme definido no Art. 16 da Resolução 154/02 do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

Art. 12 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) Quando esgotar o prazo máximo fixado neste Regimento para a conclusão do Curso;
- b) Quando reprovado por 2 (duas) vezes em qualquer disciplina ou atividade acadêmica;
- c) Quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica e;
- d) os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 13 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período. No caso de retorno, o tempo de interrupção será descontado da duração do Curso.

PARTE II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 - COLEGIADO DO CURSO

Art. 14 - O Colegiado é órgão normativo, deliberativo e encarregado da supervisão

acadêmico/administrativa deste Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, sob a denominação de Colegiado do Curso de Especialização "Psicanálise e Saúde Mental" do Departamento de Psicologia e será constituído por:

- a) Coordenador do Curso eleito pelos pares;
- b) No mínimo 3 (três) representantes docentes do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu;
- c) Um Representante do Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu eleito pelos pares, observadas as normas e condições estipuladas em resolução específica.

Art. 15 - Caberá ao Colegiado:

- I) Propor o currículo do curso e suas alterações;
- II) Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III) Aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV) Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V) Apreciar proposta de convênios;
- VI) Aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- VII) Homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- VIII) Aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IX) Homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- X) Julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar a ciência da decisão recorrida.
- XI) Julgar casos omissos.

Art. 16 - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 17 - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Curso.

SEÇÃO II - COORDENAÇÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 18 - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambos terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da UFF.

Art. 19 - Caberá ao Coordenador:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- IV) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;

VI) elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o a PROPP via Centro;

VII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
VIII) decidir, "ad referendum" assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso.

Art. 20 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos eventuais, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato; além de assessorá-lo, de forma permanente, no desempenho de suas atribuições.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 1 - DO CURRÍCULO

Art. 21 - O currículo do Curso será organizado na forma estabelecida por este Regulamento e incluirá disciplinas obrigatórias e optativas, além de atividades acadêmicas específicas.

Art. 22 - O Curso terá a duração mínima de 04 (quatro) semestres e máximas de 06 (seis) semestres, com previsão regular de 04 (quatro) semestres letivos, incluídos ao término deste último a avaliação do trabalho de final de Curso.

Art. 23 - O projeto de criação do curso contém as especificações das disciplinas e suas exigências bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, carga horária e ementas.

Art. 24 - As atividades do Curso observarão o Calendário Escolar da UFF.

CAPÍTULO 3 - PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 25 - O regime de carga horária e a grade curricular do Curso serão estruturadas de acordo com o projeto de criação do curso.

Art. 26 - A integralização dos estudos dependerá da apuração de aproveitamento, na forma prevista por este Regulamento.

Art. 27 - O Curso observará que cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas aula teórica, a 30 (trinta) horas aula práticas e as teórico-práticas e a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado e/ou estágio supervisionado, devidamente registrados.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 28 - O corpo docente será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

§ 1º - O corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo (s) Departamento (s) envolvido (s).

§ 2º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de

mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado a PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - DO INGRESSO

Art. 29 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme Edital publicado em Boletim de Serviço.

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 30 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igualou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e ainda aprovação de seu trabalho final de curso;

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1 e 2 deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 31 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 11 deste Regimento.

CAPÍTULO 6 - CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - EXIGÊNCIAS

Art. 32 - São exigências para a obtenção de título:

I - apresentação e aprovação do trabalho final;

II- integralização curricular do curso.

Parágrafo único - A integralização curricular sem apresentação e aprovação do trabalho final não implicará direito ao título de Especialista.

SEÇÃO II - TRABALHO FINAL

Art. 33 - Para a elaboração do trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso, a designação de professor-orientador, cujo nome será homologado pelo Colegiado do Curso.

§1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido.

§2º - O professor-orientador poderá em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, rejeitar ou interromper o trabalho de orientação.

Art. 34 - O professor não poderá orientar mais do que 3 (três) alunos simultaneamente.
§1º - Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado com aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 35 - O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por 03 (três) membros, dentre eles o orientador, indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 36 - A Comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

§3º - O professor orientador é membro nato e Presidente da Comissão Examinadora.

Art. 37 - Após a aprovação o aluno entregará à secretaria do Curso 02 (dois) exemplares do trabalho final, devendo 01 (um) exemplar ser posteriormente encaminhado ao Núcleo de Documentação da UFF.

Art. 38 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

PARTE III

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 40 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.